

RELAÇÃO Nº 0479/2019

Processo 0027190-69.2008.8.26.0482 (482.01.2008.027190) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - Nilva Rodrigues dos Santos - - Sebastiana Simone Bagli dos Santos - - Edson Rodrigues dos Santos - - Cassia Cristina Dias Dosa Santos - - Ednei Rodrigues dos Santos - - Reginaldo Rodrigues dos Santos - - Regiane Cristina Rodrigues dos Santos - - Eduardo Rodrigues dos Santos - Graciema Barbosa Andreatta - - Ronald Carvalho Dutton - - Tânia Barbosa Andreatta - - Tatiana Arsenovicz Andreatta - - Vinicius Barbosa Andreatta - - Dulce Consuelo Andreatta Witaker - - Solange de Souza Pavão Andreatta - - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - Procuradoria Seccional da União em Presidente Prudente/ SP. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - A.G.U. - Centro Social Santa Rita de Cassia - - ULISSES CREPALDI - - LUIZ CARDOSO DE JESUS - - ADRIANA APARECIDA DE SOUZA - - PADRE MIGUEL - IGREJA SÃO MARTINS - Justiça Gratuita 4ª Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027190-69.2008.8.26.0482 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Mazzilli Marcondes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PADRE MIGUEL - PÁROCO DA IGREJA SÃO MARTINS, sem qualificação, Centro Social Santa Rita de Cássia, CNPJ N/C, ULISSES CREPALDI, CPF: N/C LUIZ CARDOSO DE JESUS: N/C e ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, CPF: N/C, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nilva Rodrigues dos Santos, CPF 121.024.618-07; Sebastiana Simone Bagli dos Santos, CPF 109.195.588-36; Edson Rodrigues dos Santos, CPF 121.089.328-28; Cassia Cristina Dias Dos Santos, CPF 313.55.178-28; Ednei Rodrigues dos Santos, CPF 268.575.398-20, Reginaldo Rodrigues dos Santos, CPF 312.444.688-78; Regiane Cristina Rodrigues dos Santos, CPF 330.399.238-03 e Eduardo Rodrigues dos Santos, CPF 232.669.788-03, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando lote nº 06, quadra 02, da antiga Rua Dois, nº 158, Vale das Parreiras, atualmente Rua Masao Koga, 237, Vale das Parreiras, nesta cidade. valor da causa R\$ 6.000,00, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, aos 18 de outubro de 2019. - ADV: FLÁVIA GIANCURSI FORMÁGIO TELLES (OAB 325388/SP), EDUARDO MENDES BARBOSA (OAB 269863/SP), FABIO DIAS DA SILVA (OAB 345426/SP), NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA (OAB 381095/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO ELORZA BARBOSA DE MORAES
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CÉLIA ALBUQUERQUE FOLTRAN
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0489/2019

Processo 1010074-23.2014.8.26.0482 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - Luciula Elizabeth Zanelli - - Sandra Regina Zanelli Grotti - - Gesse Grotti - - Maria Aparecida Zanelli - - Rosemary Zanelli - - Wilson Zanelli - - Cecilia Zanelli e outro - Solange de Souza Pavão Andreatta - - Vinicius Barbosa Andreatta - - Tatiana Arsenovicz Andreatta - - Tania Barbosa Andreatta - - Ronald Carvalho Dutton - - Dulce Consuelo Andreatta Whitaker - - Graciema Barbosa Andreatta e outros - Philippe Domingos Lourenção - Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente - Honorio Andreatta - - Helena Marques Porto Andreatta - - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - - Procuradoria Regional do Estado de São Paulo em Presidente Prudente - - Advocacia Geral da União (Procuradoria Seccional da União em Presidente Prudente) - 5ª Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1010074-23.2014.8.26.0482 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Sérgio Elorza Barbosa de Moraes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a SOLANGE DE SOUZA PAVÃO ANDREATTA, VINICIUS BARBOSA ANDREATTA e esposa TATIANA ARSENOVICZ ANDREATTA, TÂNIA BARBOSA ANDREATTA E RONALD CARVALHO DUTTON, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luciula Elizabeth Zanelli e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a aquisição do seguinte bem: LOTE Nº 02, da QUADRA 2, do loteamento denominado VALE DAS PARREIRAS, nesta cidade, atualmente registrada na Coordenadoria Fiscal e Tributária Municipal no cadastro de nº 1-0351920001, sendo o endereço Rua Masao Koga, nº 283, Ex 295, Bairro Vale das Parreiras, CEP 19033-185, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem contestação. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revéis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, aos 12 de setembro de 2019. - ADV: MARCELO PARRÃO GUILHEM (OAB 250162/SP)

Processo 1012588-70.2019.8.26.0482 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda. - - Pantanal Park Hotel Ltda. - - Confiança Administração Judicial - CONAJUD - Banco Santander Brasil SA e outros - Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 1.101/2005, nos autos da recuperação judicial de PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 44.864.825/0001-20 e PANTANAL PARK HOTEL LTDA, CNPJ n.º 36.806.743/0001-09, processo nº 1012588-70.2019.8.26.0482, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências. O Dr. Sérgio Elorza Barbosa de Moraes, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.864.825/0001-20, com sede social nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Eufrásio Toledo, nº 277, no Bairro Jardim Marupiara, CEP: 19060-100; e PANTANAL PARK HOTEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.806.743/0001-09, com sede social na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 262, n/nº, Km 712, Fazenda Figueirinha, Distrito de Porto Esperança, CEP. 79366-000, requereram os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Foi proferida a seguinte decisão aos, 03 de setembro de 2019: "Vistos O pedido de recuperação judicial pela sociedade empresária atende aos requisitos estabelecidos na Lei 11.101/05, bem como, os do artigo 319 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos legais e estando em termos a documentação exigida no art. 51 e nos termos do artigo 52, ambos da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial de PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 44.864.825/0001-20 e PANTANAL PARK HOTEL LTDA, CNPJ n.º 36.806.743/0001-09. Na recuperação judicial, a empresa em dificuldades

financeiras apresenta plano de recuperação, proposta de pagamento aos credores em determinadas condições e prazo. Cabe aos credores deliberarem sobre a renegociação da dívida. Nomeio como administrador judicial o escritório CONAJUD Confiança Administração Judicial, representado pela Drª Bruna Oliveira Santos (art. 52, I, e art. 64 da Lei de Falências), devidamente habilitado perante este juízo, com endereço na Alameda Rio Negro, nº 161, 10º Andar, Conj. 1001 Sala CONAJUD, Ed. West Point, Alphaville, Barueri/SP, para os fins do art. 22, I e II, devendo ser intimada, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional (contato@conajud.com.br), bem como estimar sua pretensão salarial. Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 (dez) dias para fins do art. 22, inciso II, alínea "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra a devedora, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º daquele artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, observando-se que compete a devedora a comunicação aos juízos competentes (§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05). Os débitos confessados e incluídos submetem-se ao processo de recuperação judicial, com ressalva aqueles que a lei excetua. Os créditos que não se submetem ao processamento da recuperação judicial também são atingidos pelo prazo de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, quanto aos bens essenciais da empresa autora. Determino as devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, devendo a serventia providenciar anexo próprio para juntada de tais contas. Determino a intimação do Representante do Ministério Público e a comunicação por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: o resumo do pedido e desta decisão; a relação nominal de credores, com discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pela devedora nos termos do artigo 55 da mesma Lei. A parte deve apresentar minuta do edital, devendo, no entanto, o Diretor de Serviço fazer os acréscimos que se fizerem necessários. O edital deverá ser disponibilizado ao Advogado da autora para providenciar a publicação. Determino a expedição de ofício a Junta Comercial do Estado de São Paulo, comunicando que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da devedora. O ofício seguirá instruído com cópia desta decisão, que compete a requerente fornecer em cinco dias. Int. Presidente Prudente, 03 de setembro de 2019". Informa-se a relação de credores recuperanda PANTANAL PARK HOTEL LTDA: CLASSE "I" - TRABALHISTAS: NÃO HÁ; CLASSE "II" GARANTIA REAL: NÃO HÁ; CLASSE "III" QUIROGRAFÁRIO: BANCO DO BRASIL S.A R\$ 1.532.936,70; PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 2.924.708,13; CLASSE "IV" MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: DURA LEX ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL LTDA EPP R\$ 5.988,00. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS R\$ 19.225,66; UNIÃO FEDERAL R\$ 121.008,51 TOTAL DE PASSIVO DA PANTANAL PARK HOTEL LTDA: R\$ 4.603.867,00 Relação de credores da recuperanda PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: CLASSE "I" TRABALHISTAS: CLAUDINES SERAFIM DA SILVA R\$ 600.000,00; CLASSE "II" GARANTIA REAL: NÃO HÁ; CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A R\$314.741,78; BANCO SANTANDER BRASIL S.A R\$ 1.195.686,36; BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A R\$127.526,10; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$711.413,61; CLAUDINEI ANTONIO DOS SANTOS E CIA LTDA R\$ 11.160,00; CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA R\$ 139.999,60; CP DISTRIBUIDORA EIRELI R\$ 14.725,00; DURA-LEX SISTEMAS LTDA R\$5.492,00; FREITAS CHENISE E ARAGOS ADVOGADOS R\$19.261,78; JOSELI BALBINO FALCAO R\$17.790,59; KS MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA R\$5.100,00; MARTINS E ESCAVASSINI LTDA R\$20.418,30 MATESP SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA ELETRICA LTDA R\$1.350,00; MINERACAO CAMPO GRANDE LTDA R\$14.645,70; NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA R\$85.000,00; POSTO PAULISTA PNEUS LTDA R\$4.737,33; POSTO ZAP PRESIDENTE PRUDENTE LTDA R\$7.089,44; SNOL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI R\$12.960,64 USIMIX LTDA R\$31.911,51; CLASSE IV MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A M COMERCIO DE TINTAS LTDA ME R\$2.143,00 DURA LEX ADMINISTRAÇÃO CONTABIL LTDA EPP R\$11.679,03; EXATA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA EPP R\$81.000,00; CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER/SP R\$ 29.124,36; FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP R\$ 367.882,77; INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL .R\$ 15.000,00; UNIÃO FEDERAL R\$ 2.034.188,33 TOTAL DE PASSIVO DA PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: R\$ 5.882,027,25; TOTAL GERAL DE PASSIVOS R\$ 10.485.894,25 - FAZ SABER, FINALMENTE, ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE a administradora judicial, CONAJUD Confiança Administração Judicial, representado pela Drª Bruna Oliveira Santos, com endereço na Alameda Rio Negro, nº 161, 10º Andar, Conj. 1001 Sala CONAJUD, Ed. West Point, Alphaville, Barueri/SP, CEP. 06454-000, ou por meio do endereço eletrônico: contato@conajud.com.br. Ficam ainda advertidos os credores para que apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pela devedora nos termos do artigo 55 da mesma Lei. As habilitações de créditos nesta fase administrativa apresentadas nos autos não serão consideradas. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Presidente Prudente Estado de São Paulo, 07 de outubro de 2019. - ADV: ADRIANA SANTOS BARROS (OAB 117017/SP), EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP), SIMONE APARECIDA GASTALDELLO (OAB 66553/SP), RAFAEL ARAGOS (OAB 299719/SP), BRUNA OLIVEIRA SANTOS (OAB 351366/SP), ANDERSON FONSECA (OAB 370689/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
 JUIZ(A) DE DIREITO PAULO GIMENES ALONSO
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA CÉLIA ALBUQUERQUE FOLTRAN
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0557/2019

Processo 1020321-24.2018.8.26.0482 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Anisio Dias dos Santos - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1020321-24.2018.8.26.0482 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Gimenes Alonso, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ANISIO DIAS DOS SANTOS,